

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA (artigo 18, §1º, I da LLCA)

1.1. Trata-se de estudo técnico preliminar para atender a necessidade de provimento de cargos de nível fundamental, médio e superior para o quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Flores de Goiás, além do cadastro de reserva, conforme Lei Municipal 024/2006, 030/2006 e 021/2014 alterada pela Lei Municipal Complementar 213/2023.

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA (artigo 18, §1º, II da LLCA)

1.2. Referida contratação encontra-se inserida no Plano Anual de Contratação – PAC.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, III da LLCA)

- Requisitos gerais:

1.3. Trata-se de prestação de serviços, a ser contratado mediante dispensa de licitação conforme artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021 e **súmula 287 do TCU**:

*“É lícita a contratação de serviço de **promoção de concurso público** por meio de **dispensa de licitação**, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”*

1.4. O prazo de vigência será por tempo determinado, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até a entrega de toda prestação de serviço – concurso público.

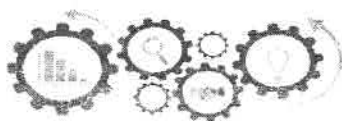
1.5. Os termos do contrato, serão os padrões previstos na minuta contratual, com observância do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

- Requisitos legais:

1.6. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP se enquadra como serviços, e deverá ser instruído conforme artigo 72 da Lei 14.133/2021. Considerando tratar-se de serviço possível de dispensa de licitação.

1.7. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratações Administrativas – LLCA;

1.8. Decreto Municipal 1.159/2024 que regulamentou a LLCA no Município de Flores de Goiás;



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

FLORES DE GOIÁS - GO
ADM 2021/2024

1.9. Demais normas aplicadas subsidiariamente elencadas acima.

- Requisitos de Sustentabilidade:

1.10. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, naquilo que couber.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MÉMORIA DE CÁLCULO (artigo 18, §1º, IV da LLCA)

1.11. A quantidade tem por parâmetro a estimativa de inscrições:

II - QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA			
I	Serviço técnico especializado que compreende o planejamento, organização e realização de Concurso Público, visando o provimento de até 133 vagas imediatas e até 334 vagas de cadastro de reserva para 45 cargos de nível fundamental, médio e superior para o quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Flores de Goiás, além do cadastro de reserva, conforme especificado na lista anexa.	Expectativa de 3.000 candidatos homologados.	Estimativa de inscrições excedentes de 0 a 2.000.

LEVANTAMENTO DE MERCADO (artigo 18, §1º, inciso V da LLCA)

1.12. Existem soluções capazes de atender a presente demanda, a primeira é realizar o concurso público por meio de empresa especializada com experiência comprovada e a segunda é o próprio Município realizar o concurso público.

1.13. A contratação de empresa é uma solução que oferece maior vantajosidade para o Município, considerando o custo-benefício, já que é uma prestação sem vínculos empregatícios, o que reduz os encargos trabalhistas. Sendo, também, vantajosa o uso da experiência da empresa prestadora de serviços que resultará em organização do concurso mais eficiente, além do tempo otimizado, por já contar com experiência para a tarefa.

1.14. A realização do concurso pelo próprio Município seria outra solução, porém considerando a ausência de servidor público disponível para referida qualificação, sem um déficit nas atividades principais da Administração Pública, e o custo elevado de uma formação, além da ausência de experiência na área, que é fundamental para planejamento e execução das etapas do concurso, sem contabilizar na desvantagem de valores, se considerar os encargos trabalhistas de uma contratação com vínculo empregatício.



ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VI da LLCA)

1.19. A estimativa de para o serviço é de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por inscrição homologada em um pacote fechado de 3.000 (três mil) inscrições que totaliza o valor de R\$ 329.449,55 (trezentos vinte e nove mil, quatrocentos quarenta e nove reais, cinquenta e cinco centavos).

1.20. E, soma, a esse valor o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por inscrição excedente, caso ultrapasse o quantitativo estimado acima. Assim, calcula-se um acréscimo de até 2.000 (dois mil) inscrições excedentes, totalizando R\$ 160.000 (cento sessenta mil reais).

1.21. Com isto, a contratação pode alcançar o valor de até R\$ 489.449,55 (quatrocentos, oitenta e nove mil, quatrocentos quarenta e nove reais, cinquenta e cinco centavos).

1.22. No entanto, esse valor tido como gasto pode ser reduzido com a receita das inscrições que deverão ser cobradas.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (artigo 18, §1º, inciso VII da LLCA)

1.23. Assim, depreende-se ser a melhor opção a contratação de empresa especializada.

1.24. Em função das necessidades institucionais, outra razão que baliza esse posicionamento é o fato de que outra solução se mostra, além de inviável, mais dispendiosa que a própria contratação.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VIII da LLCA)

1.25. Considerando a natureza do serviço não há parcelamento na solução.

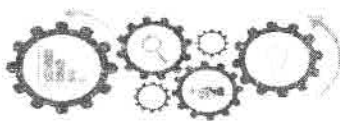
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (artigo 18, §1º, inciso IX da LLCA)

1.26. Busca-se o resultado de obter um processo seletivo que alcance recursos humanos qualificados em face de uma avaliação de excelência e séria, adaptada à realidade do Município de Flores de Goiás.

1.27. O Município utilizará seus colégios municipais e, possivelmente, contará com o espaço físico também de colégio estadual para aplicação das provas.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso X da LLCA)

1.28. Será necessária adequação gradativa do ambiente organizacional, salas, mobiliários, eletrônicos para o espaço de trabalho dos novos servidores públicos.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

FLORES DE GOIÁS - GO
ADM 2021/2024

1.29. Designação de gestor de contrato e fiscal de contrato para acompanhamento da execução da prestação de serviço contratada.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (artigo 18, §1º, inciso XI da LLCA)

1.30. Não tem informação específica de contratações similares.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (artigo 18, §1º, inciso XII da LLCA)

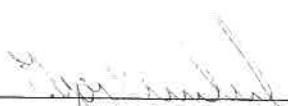
1.31. De forma geral, exige-se da contratada, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social, sem utilização de trabalho escravo ou infantil.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso XIII da LLCA) - obrigatório.

1.32. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para continuidades dos serviços públicos prestados pelo Município de Flores de Goiás.

Servidor Declarante: Igor de Moura Cabral – Decreto 02/2021.

Flores de Goiás, 29 de janeiro de 2024.



IGOR DE MOURA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 02/2021